CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 013/2021, de 20 de maio de 2021.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre: "**INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS BLOQUEADORAS DE AR NOS HIDRÔMETROS ABASTECIDOS PELO SAAE**".

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

É de conhecimento público que os hidrômetros que aferem o consumo de água registram a passagem de ar da rede, acarretando uma cobrança indevida.

Tal cobrança gera não só despesa injusta para os munícipes como pode se tornar alvo de processos judiciais para os cofres públicos futuramente.

Sendo de simples instalação e preço acessível, essa ferramenta vem sendo usada em vários locais do país, conforme divulgado pela mídia.

Desta forma, este projeto de baixo custo traz benefícios para a população e para o poder executivo municipal, evitando injustiças para usuários e queixas contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Desta forma, apresento o presente projeto.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 20 de maio de 2021.

RAUL CACAU DE MENESES
VEREADOR

Câmara Municipal de Amontada-Ce
RECEBIDO
Data: 20/05/2021
Hora:
Mat.: 000302

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 013/2021, de 20 de maio de 2021.

AUTOR: RAUL CACAU DE MENESES

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS BLOQUEADORAS DE AR NOS HIDRÔMETROS ABASTECIDOS PELO SAAE.

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) fica obrigado a instalar válvula para bloqueio de ar nos hidrômetros sob sua administração.

Art. 2º O cliente titular deve protocolar requerimento por escrito junto à sede do supracitado órgão ou através de endereço eletrônico oficializado por este.

Art. 3º A instalação deverá ser feita pela prestadora de serviço em até 30 (trinta) dias após requerida.

Art. 4º Não podem ser cobradas taxas de qualquer natureza por esta ação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data 01 de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____.

Prefeito Municipal